



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**DECRETO Nº 2.307, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a seleção das equipes diretivas das escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e ainda revoga o Decreto 2.273/24.**

**GERSO JOSÉ RONCAGLIO**, Prefeito Municipal de Charrua, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

**CONSIDERANDO** que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

**CONSIDERANDO** que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE, indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, inciso I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

**DECRETA:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e os critérios de mérito e desempenho para seleção das pessoas que serão designadas em função de confiança ou nomeadas em cargo em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”.

**Art. 2º** A seleção de que trata este Decreto observará os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e mais o seguinte:

- I - Ampla publicidade, por meio de editais;
- II - Recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital; e
- III - exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento.

**Art. 3º** A seleção será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes à sua realização.

**Art. 4º** A seleção consistirá em análise de currículo, a partir dos seguintes critérios:

- I – Ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, com curso superior na área de Educação nos termos do Anexo III da Lei Municipal nº 377, das atribuições do diretor de escola;
- II – Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- III – Possuir curso de gestão escolar de no mínimo 80h (oitenta horas);
- IV – Não estar afastado por licença médica;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- V – Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
- VI – Apresentar certificado de conclusão de graduação na área de educação;
- VII – Apresentar certificado de pós-graduação *latu sensu* na área de educação / gestão escolar / supervisão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º A não apresentação da cópia dos documentos comprobatórios acarretará em não homologação da inscrição.

§ 2º Os cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão escolar devem ter sido concluídos dentro dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da abertura das inscrições.

**Art. 5º** Das inscrições e habilitação:

- I – As inscrições serão efetuadas por meio do preenchimento do Requerimento de Inscrição;
- II – As inscrições serão realizadas dos dias 06/01/2025 a 10/01/2025, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h, junto a Secretaria Municipal de Educação;
- III – O Requerimento de Inscrição, currículo e os documentos comprobatórios deverão ser entregues em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:

**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR (A), VICE-DIRETOR (A)**

**EDITAL 01/2025**

**NOME: (nome completo)**

**TURNO ESCOLAR: (manhã e/ou tarde)**

- IV – Cada candidato deverá encaminhar a documentação individualmente;
- V – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

VI – As informações constantes no “Requerimento de Inscrição”, são de inteira responsabilidade do candidato;

VII – A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no “Requerimento de Inscrição”, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** O prazo de validade da Seleção será de 01 (um) ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

**Art. 7º** O edital de abertura da seleção será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e na página oficial do Município no mínimo 5 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

**Art. 8º** Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da Secretaria responsável;

II - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

III - relação dos títulos a serem apresentados para a seleção;

IV - local e forma da apresentação da documentação;

V - local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

**Art. 9º** Concluída a lista de inscritos pela Secretaria de Educação, a seleção final se dará por escolha do Prefeito, ente os professores constantes na relação, observando os critérios técnicos de mérito e desempenho. Estes serão nomeados por Portaria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.273/2024.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 02 de janeiro de 2025.**

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em: 02/01/2025.

Julia Caldato Roncaglio  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.